

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, AMIGOS E DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE LAJEADO, APADEV-LAJEADO APROVADA EM
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2017.**

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Pais, Amigos e das Pessoas com Deficiência Visual de Lajeado ou, abreviadamente, APADEV - Lajeado, com sede na Rua Coelho Neto número 745, município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 6(seis) de maio de 2005 (dois mil e cinco), e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lajeado, em 6 (seis) de janeiro de 2006 (dois mil e seis), passa a reger-se pelo estatuto que segue, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art.2º - A Associação é uma entidade privada, com fim filantrópico, sem fins econômicos, de âmbito regional, tem por finalidade promover e integrar deficientes visuais (cegos e baixa-visão) de ambos os sexos e de todas as idades, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art.3º - Tem por finalidade:

- a) Promover a integração das pessoas com deficiência na família e na sociedade, através de qualificação profissional, promoções culturais, sociais e recreativas.
- b) Valorizar e estimular os potenciais, a responsabilidade e a formação do caráter.
- c) Promover a inclusão e integração social com respeito às diferenças e os direitos de equiparação de oportunidades necessárias a afirmação da cidadania.
- d) Participar de campanhas de prevenção das doenças dos olhos e da cegueira.
- e) Conscientizar a sociedade dos potenciais de trabalho, combatendo preconceitos.
- f) Manter intercâmbio com entidades congêneres do estado, País e do Exterior, bem como, colaborar com entidades públicas ou privadas que visem objetivos idênticos ao desta associação.
- g) Criar ou estimular a criação de imprensa especial, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados a educação.
- h) Adotar outras iniciativas, tais como oficinas, cursos, seminários, etc. que funcionarão como qualificação e preparação profissional dos associados a verdadeira inclusão social.
- i) Destinar recursos pedagógicos para os usuários da APADEV-Lajeado, proporcionando melhor qualidade de vida.
- j) Destinar recursos financeiros que possibilitam e asseguram o aperfeiçoamento profissional dos (as) professores (us) e ou profissionais que desempenham atividades nesta associação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

CAPITULO II


Alexandra Alcântara
048/RS nº 40.046

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Para a admissão de um novo associado é necessário:

- a) Que a pessoa interessada contate com o presidente da Associação e então seja levado o seu nome para avaliação em reunião de diretoria;
- b) Que ele seja maior de idade, se menor acompanhado dos responsáveis;
- c) Que esteja de acordo com o que rege o Estatuto.

Artigo 6º - São motivos de eliminação ou suspensão do associado, a critério da diretoria ou da Assembleia Geral:

- a) Desobediência ao estatuto ou regulamentos da associação;
- b) Mau procedimento ou comportamento dentro da associação;
- c) Falta de participação das atividades da associação.

Artigo 7º - A readmissão é baseada nas condições seguintes:

- a) Se a exclusão foi causada por algum dos motivos expostos no artigo 6º, a readmissão fica a critério da Assembleia geral ou da diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, de acordo com o artigo 57 do Código Civil.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar e usufruir dos benefícios da associação;
- b) Votar, ser votado e dar opinião nas assembleias gerais seguindo o parágrafo único do Art. 10;
- c) Requerer sua demissão da Associação;
- d) Propor novos associados.

Parágrafo Único - O associado que quiser pedir sua demissão da Associação deverá apresentar pedido por escrito à diretoria e esta deverá informar à Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente suas anuidades;
- b) Desempenhar cargos ou comissões para que forem eleitos e nomeados, salvo em caso justificada;
- c) Assistir às reuniões e assembleias;
- d) Observar e respeitar o estatuto.

Parágrafo único: participar e pagar a mensalidade desde o início do ano que ocorrerá a eleição;

CAPITULO III
DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, mediante edital de convocação fixado na sede da Associação no período de 15 dias antes de sua realização.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente a cada quatro anos no mês de outubro, para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A posse da nova diretoria dar-se-á, após a documentação estiver oficialmente registrado no cartório de pessoa jurídica, que coincide com o ano civil conforme o Art. 4º;

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada durante o ano, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de importância da associação com um quórum de maioria simples dos presentes, sendo convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos associados através de edital em primeira chamada com a participação de cinquenta por cento mais um dos associados presentes ou em segunda e última chamada trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14 - A diretoria reúne-se sempre que necessário e toda vez que for convocada pelo presidente ou por 1/5 dos membros.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer mensalidades que deverão vigorar durante o ano seguinte;
- c) Resolver os assuntos submetidos à sua apreciação e os casos não previstos neste estatuto;
- d) Discutir e aprovar o relatório da diretoria e o Balanço Geral do exercício anterior;
- e) Aprovar as contas;
- f) Alterar o estatuto;
- g) Definir os rumos da entidade;
- h) Deliberar sobre a destituição de administradores;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados.

Parágrafo Único: Para todas as deliberações, inclusive as que se referem os incisos "d", "f" e "h", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa a Associação, sendo composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Secretário e Vice-Secretário;
- c) Tesoureiro e Vice-Tesoureiro

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será pelo período de quatro (04) anos a se realizar a eleição no mês de outubro, sendo permitida a reeleição por mesmo período.

Artigo 18 - São encargos da Diretoria, coletivamente:

- a) Administrar a associação e todos os seus bens;
- b) Conceder admissão e demissão, readmissão e licença de associados;
- c) Reunir-se em sessão, ordinária para tratar do expediente e dos interesses sociais, e extraordinariamente todas as vezes que o presidente convocar;
- d) Permitir ou não que estranhos façam uso de objetos ou bens da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- f) Fazer nomeações para preenchimento de vagas na Diretoria, exceto o de Presidente, que será eleito por Assembleia Geral.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar sessões de diretoria, assembleia geral ou do Conselho Fiscal e dirigir trabalhos;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra nas sessões;
- c) Assinar juntamente com o secretário correspondências, ofícios, etc. e com o tesoureiro assinar os cheques e demais papéis referentes ao movimento financeiro da associação;
- d) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda nomear mandatário;
- e) Apresentar na sessão de posse da nova diretoria um relatório de sua administração e da situação da associação;
- f) Apresentar balancetes de toda a movimentação financeira da associação e os balanços, e um relatório analítico das atividades desenvolvidas.

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os nas tarefas pertinentes ao cargo.

Artigo 21 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas e o expediente;
- b) Redigir ofícios, assinar juntamente com o presidente e por ordem desde qualquer espécie de correspondência;
- c) Fazer todas as comunicações necessárias com os sócios e não sócios;
- d) Entregar no fim do mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário nos seus impedimentos, e auxiliá-lo nas atividades do cargo.

Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar os rendimentos da associação, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria ou pelo presidente;
- c) Apresentar a diretoria balancetes semestrais e um balancete geral para juntar-se ao relatório o presidente;
- d) Assinar cheques e demais papéis referentes ao movimento financeiro da associação juntamente com o Presidente;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem pedidas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da tesouraria.

Artigo 24 - Ao Vice Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os nas tarefas do cargo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Diretoria, que compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria, competindo-lhe o seguinte:

- a) Examinar balancetes, balanços e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Reunir-se em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou Assembleia Geral.

CAPITULO V

DA ECONOMIA - FUNDO SOCIAL

Artigo 26 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis que a Associação possui ou venha a adquirir.

CAPITULO VI

DAS FINANÇAS - RECEITA E DESPESA

Artigo 27 - Considera-se receita e fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) As contribuições previstas no Estatuto;
- b) Os donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador;
- c) Os juros ou dividendos de títulos de renda e os juros/rendimentos de aplicações financeiras;

Theriana Alvoira

- d) O produto de qualquer iniciativa promovida pela Associação em benefício dos cofres sociais;
- e) O produto de venda de qualquer bem, móvel ou imóvel da Associação.

Artigo 28 - Considera-se despesa:

- a) O pagamento de impostos, aluguéis ou outras despesas indispensáveis à manutenção condigna, social e esportivamente, prescrita neste Estatuto;
- b) A conservação dos bens da Associação e do material alugado;
- c) A aquisição do material para expediente da sede e das atividades em geral;
- d) O custeio de jogos organizados e de qualquer reunião social;
- e) A aquisição de prêmios para concursos, ou campeonatos que a Associação ira organizar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, só no impedimento do presidente.

Artigo 30 - A Associação poderá ser extinta quando não atender mais as finalidades para qual foi criada.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a extinção da Associação, deve ser decidido nos mesmos termos a que se refere o artigo 14.

Artigo 31 - Uma vez extinta a Associação, o patrimônio da mesma, liquidados todas as suas obrigações sociais, reverterá a uma entidade congênere e que mantenha serviços de assistência e promoções aos cegos e de baixa-visão.

Artigo 32 - No recinto social é proibida qualquer espécie de discussão, seja sobre política, religião, nacionalidade, etc.

Artigo 33 - Este estatuto poderá sofrer reformas, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, nos mesmos moldes do que se refere o artigo 14;

Artigo 34 - O presente estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data e entrará em vigor quando averbado junto ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lajeado RS, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, revogando-se as disposições em contrario.

Lajeado-RS, 25 de janeiro de 2017.

W. R. d. Costa
Orlei da Costa-Presidente

Alexandra Moreira

OAB/RS nº 40.046

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1748
Wilson Kiela - Registrador

Título protocolado no Livro A-9, sob o nº 54.784, em
27.01.2017. **AVERBADO** hoje, no Livro 19-A, de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 146, sob o
nº 1.388. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 03 de fevereiro de 2017.

Henrique Vivian - Escrevente

Emolumentos Total: R\$ 81,70 + R\$ 1,70 = R\$ 83,40

Averbação: R\$ 57,20 (0357.04.1500004/03081 = R\$ 3,30)

Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0357.01.1800008/01625 = R\$ 1,40)

